VI - Emissão de documento fiscal que consigne importância diversa do valor da operação ou consigne valores diferentes nas respectivas vias - multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município;

V - Entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadorias desacompanhada de documentação fiscal, bem como a entrega de mercadorias a destinatário diverso do indicado no documento fiscal - ' multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município;

VI - quando deixar de prestar as informações solicitadas pela Administração - multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

ARTIGO 10 :- Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade prevista nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo anterior, e a cada reincidência subsequente aplicar-se-à a multa correspondente à reincidência anterior acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Entenden-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

ARTIGO 11 :- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a sua publicação.

ARTIGO 12 :- O imposto sobre vendas a verejo de combustíveis somente será devido para os fatos geradores ocorridos após 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 715, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Altera a redação da letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 507, de 30 de novembro de 1.987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 507, de 30 de novembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pubicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

* Incorporada pela Lei 150/89

LEI Nº 716, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Reajusta em 920% o valor constante das Tabelas I e II da Lei nº 484/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Ficam reajustadas em 920% (novecentos e vinte por cento) os valores constantes da Tabela I (m^2 de terreno) e os valores constantes da Tabela II (m^2 de construção) referidos respectivamente no Artigo 1º e 2º da Lei nº 484, de 08 de outubro de 1.987.

ARTIGO 2º :- Os novos valores serão transpostos para a planta da cidade que será afixada no saguão da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos a partir de 1º de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (1º/01/89).

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....